



EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 026/2022

(AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022–LIC)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da **Lei Federal nº 10.520/2002**, do **Decreto Estadual nº 2.617/2009**, do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Federal nº 7.892/2013**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como **Atos da Mesa nºs 149, de 30 de abril de 2020 e 195, de 16 de junho de 2020**, e **Autorização para Processo Licitatório nº 006/2022-LIC**, além de suas atualizações e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO** para contratação do objeto por regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 16/08/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 08h45 **DISPUTA DE LANCES:** 09h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-e: 952656

TIPO: menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberta

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato impeditivo que impossibilite a realização da sessão pública na data marcada, esta fica transferida para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora anteriormente citados.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado para realização de levantamento físico, diagnóstico e elaboração de Projetos Arquitetônicos Executivos e Complementares, visando garantir a total acessibilidade do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Subação 001144 – Manutenção e serviços administrativos gerais e Natureza de Despesa 44.90.51.80 – Estudos e Projetos.

2.2 – O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação é de **R\$ 44.639,08** (quarenta e

quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos), conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis do Anexo II.

3 —DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Descrição do Objeto (Termo de Referência);
Anexo	II	Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo	IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
Anexo	V	Modelo de Declaração de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;
Anexo	VI	Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal;
Anexo	VII	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo	VIII	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13; e
Anexo	IX	Minuta de Contrato

4 —DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 — **Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do Item 12, que estiverem devidamente credenciadas no Banco do Brasil, por meio do site, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo que, quando não houver nenhuma ME/EPP interessada, serão aceitas propostas de empresas que não se enquadram nesta condição.
- 4.2 — Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento para a correta utilização.
- 4.3 — Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.4 — Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como que atende a descrição do objeto constante no Anexo I do presente Edital.
- 4.5 — O Banco do Brasil atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 4.5.1 — Em caso de dúvidas quanto à utilização da plataforma, essas poderão ser sanadas por meio dos canais disponibilizados pelo Banco do Brasil (SAC 0800 729 0722 / Central de Atendimento 4004-0001 / site www.licitacoes-e.com.br).
- 4.6 — O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.7 — Não será admitida a participação de:
- 4.7.1 — empresas em consórcio;

- 4.7.2 — empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.7.3 — sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 4.7.4 — empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o poder público estadual, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.7.5 — empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.7.6 — quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 4.7.7 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.7.8 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/92;
- 4.7.9 — empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.
- 4.8 — É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei 12.846/13.
- 4.9 — A participação neste Pregão importa para o licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5 — DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 5.1.1 — **O licitante deverá consignar**, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global ofertado para o objeto**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da sua execução.
- 5.1.2 — O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.1.3 — A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.2 — As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.2.1 — Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.2.2 — Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os

documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.2.3 — A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2.4 — O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.2.4.1 — Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

5.3 — As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1 — Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6 — ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 — A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.

6.2 — Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 — Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 — O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 — Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3 — A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende o edital.

8 — FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 — Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 — O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 — Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4 — Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 — Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 8.6 — Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7 — Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8 — No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.
- 8.9 — Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto federal n.º 10.024/2019.
- 8.10 — A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (art. 32 do Decreto federal n.º 10.024/2019).
- 8.11 — Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12 — Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.10, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.
- 8.13 — O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9 — DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 9.1.1 — A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2 — O licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, conforme Anexo III, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas) a contar do horário da contraproposta registrada no sistema pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema.
- 9.2.1 — O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado **para o objeto** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.
- 9.2.1.1 — Cada licitante deve elaborar suas próprias planilhas orçamentárias incluindo todos os dispêndios, equipamento e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do objeto de acordo com a especificação técnica.
- 9.2.2 — Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

- 9.2.2.1 — O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas expensas) externas, para orientar sua decisão.
- 9.2.2.2 — Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 9.2.2.3 — Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.2.2.4 — Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.2.5 — Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.2.5.1 — Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 9.2.2.5.2 — Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.
- 9.2.2.6 — Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 9.2.3 — A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 9.2.4 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, competindo à empresa licitante encaminhar para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, a proposta de preço atualizada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

10 — DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1 — O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço pelo valor global, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
- 10.2 — O empate entre dois ou mais licitantes, ressalvada a condição estabelecida no item 8.4 deste Edital, somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as demais propostas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio.
- 10.3 — Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor **para a totalidade do serviço**.
- 10.4 — Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou não firam os direitos dos demais licitantes.
- 10.5 — O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALESC, disponível na

internet, no endereço <http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly>.

- 10.6 — Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todos os licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas esboçadas das causas que motivaram a desclassificação.

11 — DA HABILITAÇÃO

- 11.1 — Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

- 11.2 — Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- d) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina
(<https://e-lic.sc.gov.br//WBCPublic/Publico//Crc/EmitirCrc.aspx?1=1&nCdMenuGuia=159>);

- 11.3 — A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 11.4 — Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 11.5 — Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação dos licitantes será realizada mediante a verificação dos seguintes documentos:

11.5.1 — **Habilitação Jurídica:**

- 11.5.1.1 — registro comercial, no caso de empresa individual;

- 11.5.1.2 — ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 11.5.1.3 — inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de mandato da diretoria em exercício;
- 11.5.1.4 — decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.5.1.5 — certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP, se for o caso (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).
- 11.5.1.6 — Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11.5.2 — Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 11.5.2.1 — prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.5.2.2 — Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.5.2.3 — caso o licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93 (www.sef.sc.gov.br);
- 11.5.2.4 — certidão conjunta fornecida pela Receita Federal, para satisfazer exigências referentes à:
- a) Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social;
 - b) Quitação de Tributos e Contribuições Federais; e
 - c) Dívida Ativa da União.
- 11.5.2.5 — certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do licitante proponente;
- 11.5.2.6 — certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do licitante proponente;
- 11.5.2.7 — declaração de que o licitante não está cumprindo penalidade administrativa que o impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, conforme modelo Anexo IV;
- 11.5.2.8 — certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93);
- 11.5.2.9 — declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VI;
- 11.5.2.10 — declaração de que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732/98 e 16.003/13, regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/13, de que mantém programas de

capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho, conforme Anexo VIII;

11.5.2.11 — declaração de que seu representante legal encontra-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio, conforme Anexo VI.

11.5.2.12 — Caso a documentação de habilitação não esteja em conformidade com o presente Edital, o licitante será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta cuja documentação seja considerada válida.

11.5.3 — **Qualificação técnica:**

11.5.3.1 — **Qualificação técnico-operacional:** A empresa/profissional licitante deverá comprovar sua atuação profissional por intermédio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, referente à execução, de forma satisfatória, no desenvolvimento de Projetos Executivos na área de acessibilidade, em edificação que comprove que já tenha executado trabalho correlato; ou emissão de ART e/ou RRT que estejam de acordo com as normas de acessibilidade;

11.5.3.1.1 — A empresa/profissional licitante deverá apresentar Atestado emitido por pessoa física ou jurídica comprovando a execução satisfatória na prestação de trabalho correlato.

11.5.3.1.2 — **Qualificação técnico-profissional:** A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro, na data fixada para a entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica ou Acervo Técnico devidamente registrados no CREA ou CAU da região competente, por execução de serviços de características semelhantes e tipologia, com o objeto da licitação, emitidos em nome dos respectivos profissionais;

11.5.3.1.3 — Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela ALESC.

11.5.4 — **Notas Gerais:**

11.5.4.1 — Juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhada a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/200, conforme modelo Anexo IV;

11.5.4.2 — No que tange à documentação, a aceitação estará condicionada à conferência da sua autenticidade via internet ou junto ao órgão emissor.

11.5.4.3 — Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor, tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

11.5.4.4 — Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para as situações, que pela sua própria natureza, não apresentem prazo de validade. como é o caso dos atestados de capacidade/

responsabilidade técnica.

- 11.5.4.5 — Quando da assinatura do contrato, serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticados em tabelionato de notas ou autenticados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, mediante a apresentação do documento original (art. 32 da Lei nº 8.666/93).
- 11.5.4.6 — Os documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio da internet estão dispensados da autenticação a que se refere o item anterior.
- 11.5.4.7 — Documento matriz/filial: os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato e faturamento, com o número do CNPJ e endereço respectivos; em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5.4.8 — O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 11.5.4.9 — No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
- 11.5.4.10 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 11.5.4.11 — O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.
- 11.5.4.12 — Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.5.4.12.1 — O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 11.5.4.12.2 — A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.5.4.12.3 — A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e sua contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.5.4.13 — Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12 — DO RECURSO

- 12.1 — Declarado o licitante vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.1.1 — A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 12.1.2 — O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 12.1.3 — O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 12.1.4 — Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.
- 12.1.5 — O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.1.6 — Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.
- 12.1.7 — É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, localizada na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802 – Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC, mediante agendamento prévio por intermédio dos telefones: (48) 3221-2766, 3221-2772, ou correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br.

13 — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO**.
- 13.1.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2 — A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

14 — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1 — A contratação será formalizada por intermédio da celebração de minuta contratual, na forma do anexo IX e nas condições previstas neste Edital.
- 14.2 — Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1 — Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste

Edital.

14.2.2 — O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

14.3 — A convocação do licitante vencedor será procedida por notificação, efetuada por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

14.3.1 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.4 — Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante mantém as condições de habilitação.

14.4.1 — Se, depois de convocada, a licitante classificada em primeiro lugar deixar de atender as condições de habilitação, não comparecer ou recusar-se a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital.

14.4.1.1 — Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.5 — A Licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, se façam necessários ao objeto contratado, conforme termos estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

14.6 — O contrato que se originar deste Edital poderá ser alterado unilateralmente pela ALESC, para melhor adequação às finalidades de interesse público (inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93).

15 — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DOS VALORES E PAGAMENTO

15.1 — As obrigações da licitante contratada e da ALESC, as normas relativas à execução e fiscalização do objeto deste certame, bem como os valores e as condições para o pagamento, estão previstos nos Anexos I (Termo de Referência) e IX (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

16 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

16.1.1 — **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

16.1.2 — **Multa de:**

16.1.2.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

16.1.2.2 — 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual

adjudicado do contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital;
- d) pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado; e
- e) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

16.1.2.3 — Até 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de:

- a) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e
- b) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

16.1.2.4 — 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado da contratação, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

16.1.2.5 — 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

16.1.3 —

16.1.4 — **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

16.1.5 — **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

16.2 — **Da multa**

16.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

16.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

16.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

16.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

16.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.2.4.1 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.2.5 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

17 — Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou ARP deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 6.1.2, acrescida das imposições do subitem 6.1.4 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

17.1.1 — Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

17.1.2 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.1.3 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

17.2 — Da Penalidade de Suspensão:

17.2.1 — A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

17.2.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

17.2.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

17.2.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

17.2.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

17.2.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

17.2.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

17.2.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

17.3 — Da Declaração de Inidoneidade:

17.3.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

17.3.1.1 — cometer fraude fiscal;

17.3.1.2 — apresentar documento falso;

17.3.1.3 — fazer declaração falsa;

17.3.1.4 — comportar-se de modo inidôneo;

17.3.1.4.1 — Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

17.4 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

17.5 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18 — DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 — Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, até as 18:00 horas, conforme termos estabelecidos no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

18.2 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.3 — Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para o certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 — Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

18.5 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.6 — As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema

19 — DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

19.1 — Ao Diretor Geral da ALESC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1 — A anulação do Pregão induz à anulação do contrato.

19.1.2 — As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2 — O Diretor-Geral da ALESC poderá ainda revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

20 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2 — A licitante contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

20.3 — No interesse da ALESC e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital, com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e, especialmente, adiada a abertura da licitação.

20.4 — No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5 — Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.6 — Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.7 — Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.8 — Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, número da Licitação 952656, no site da ALESC (<http://www.alesc.sc.gov.br>), no link 'Consultas – Licitações – Aviso de Licitação', Pregão Eletrônico nº 026/2022, ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, na Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC - Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802.

- 20.9 — As exigências e especificações constantes do Edital e todos os seus Anexos são complementares entre si.
- 20.10 — Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas leis.
- 20.11 — A Coordenadoria de Licitações e Contratos dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital, desde que formuladas por escrito e endereçadas à ALESC pelos interessados, representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até três dias úteis antecedentes ao dia fixado para o certame.
- 20.12 — A ALESC poderá emitir Nota de Esclarecimento para dirimir eventuais dúvidas sobre este Edital, a qual será publicada nos sítios <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>> e www.alesc.sc.gov.br, no link 'Consultas – Licitações – Aviso de Licitação', Pregão Eletrônico nº 026/2022.
- 20.13 — As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis ____ de _____ de 2022.

Rafael Batista dos Santos
Coordenador de Licitações e Contratos

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais,
Contratos e Cadastros

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 026/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa ou profissional habilitado para realização de levantamento físico, diagnóstico e elaboração de Projetos Arquitetônicos Executivos e complementares visando garantir a total acessibilidade do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider.

2. JUSTIFICATIVA

Promover a acessibilidade na sede do Poder Legislativo Estadual faz parte do processo de inclusão social não só das pessoas com deficiência, mas de todos que, permanentemente ou temporariamente, apresentam dificuldade de locomoção, incluindo nesta categoria crianças, pessoas idosas, gestantes e obesos. Assim, de modo a assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas, principalmente as com deficiência, de maneira autônoma, independente e segura, faz-se necessária a presente contratação.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de modo a considerar todas as mais recentes normas técnicas existentes, em especial a NBR 9050/2020, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação de edificações às condições de acessibilidade, visando proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

Para os serviços a empresa contratada deve tomar conhecimento do Projeto Preventivo contra Incêndio, já elaborado e em processo de exequibilidade e fazer as adequações necessárias.

A estrutura física das edificações objeto do presente estudo ocupa uma área total de terreno de 18.645,67m², sendo 15.015,71m² ocupado pelo Palácio Barriga Verde e o Anexo Deputado Eptácio Bitencourt, e 3.629,96m² da Unidade Administrativa, que juntos perfazem um total de 33.891,13m² e de área construída, 20.491,65m² do Palácio Barriga Verde e o Anexo Deputado Eptácio Bittencourt, com 190 vagas de estacionamento, e 13.399,48m² da Unidade Administrativa, com 154 vagas de estacionamento.

O Palácio Barriga Verde é caracterizado por uma construção, onde 80% da área se dividem em 02 pavimentos, 20% em 04 pavimentos. O anexo Deputado Eptácio Bittencourt tem sua área dividida em 02 pavimentos.

A Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider tem sua área dividida em 12 pavimentos.

Deste modo, os serviços contratados deverão ser desenvolvidos em 03 (três) etapas consecutivas, quais sejam:

1. Levantamento físico dos bens e de seus elementos integrados (vistoria inicial e laudo técnico de acessibilidade);
2. Elaboração do projeto de arquitetura para acessibilidade, visando à adequação total, dos ambientes externos e internos, com a propositura dos projetos básico, executivo e complementares de engenharia (se for o caso); e
3. Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

3.1. Levantamento físico dos bens e de seus elementos integrados

3.1.1. Vistoria

Proceder à vistoria, de acordo com as Normas Brasileiras de Acessibilidade em edificações para verificação do índice de acessibilidade da área de intervenção;

As áreas a serem abrangidas pela vistoria são todas as instalações de:

3.1.1.1. Palácio Barriga Verde e Anexo Deputado Eptácio Bittencourt;

3.1.1.2. Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider.

3.1.2. Laudo Técnico Preliminar

Emissão de Laudo Técnico de Acessibilidade relacionando os problemas encontrados e propostas de soluções para adaptação das áreas de intervenção de acordo com as Normas Brasileiras de Acessibilidade em edificações, atendendo aos princípios do Desenho Universal, tendo como referências as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas no Decreto nº 5.296/04, da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e o Decreto 6.949/2009 (que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo).

Os problemas relacionados no supra referido Laudo Técnico de Acessibilidade devem elencar as situações dos ambientes acima definidos e a inter-relação entre esses ambientes, no que tange à circulação, permanência e desempenho de atividade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com segurança, conforto e autonomia, incluindo o passeio público de acesso às edificações.

Para a compreensão das situações encontradas deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Levantamento da Situação Atual-expresso por meio de desenhos (plantas, cortes, fachadas e detalhes) e documentação fotográfica que revelem o estado em que se encontra a edificação;

b. Proposta inicial de intervenção, contendo a idéia inicial do projeto de adaptação da estrutura física da edificação para receber o sistema de infra-estrutura necessário (instalações em geral), para adequação das instalações à acessibilidade.

Essa etapa deverá conter desenhos esquemáticos de plantas, cortes e fachadas com cotas gerais e Memorial Descritivo, contendo as informações que nortearam a concepção do projeto.

3.2. Elaboração do projeto de arquitetura para acessibilidade, visando à adequação total, dos ambientes externos e internos, com a propositura dos projetos básico, executivo e complementares de engenharia

Os projetos de arquitetura para acessibilidade e complementares de engenharia, previstos neste Termo de Referência devem propor soluções que respeitem à integridade do bem, de forma menos interventiva possível, restringindo-se ao mínimo necessário (se for o caso).

Os Projetos devem satisfazer às seguintes prescrições gerais:

a) Os estudos e projetos a serem elaborados devem garantir a recuperação e a manutenção dos bens com rigor técnico que atenda às normas pertinentes;

b) Os projetos devem ser elaborados em conformidade com as normas nacionais de acessibilidade às pessoas com deficiência;

c) Os projetos de instalações elétricas, hidrossanitários e de rede estruturada, devem ser realizados de acordo com as normas e especificações das concessionárias correspondentes;

d) Todos os materiais previstos no projeto e necessários à execução completa da obra deverão ser de característica de sustentabilidade, de fabricação nacional e disposição direta no mercado local;

e) Os projetos devem apresentar Memoriais Descritivos e Cadernos Técnicos com as especificações dos materiais e serviços utilizados, equipamentos, de revestimento ou construtivos;

f) Quando necessária à indicação de fabricantes, esta será como padrão de equivalência;

g) Para cada proposta deverá ser feita uma análise de alternativas que demonstre que aquela selecionada corresponde a de menor custo, ou, justificada diante da excepcionalidade do projeto de restauro para um determinado tipo de intervenção, dentre a que satisfaça aos objetivos do projeto;

h) As especificações dos serviços e os valores unitários apresentados no orçamento analítico deverão seguir os códigos utilizados nas planilhas aceitas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), caso as especificações necessárias não estejam contempladas nas planilhas citadas, deverão ser apresentadas cotações ou composições dos serviços;

i) Produtos finais do contrato devem conter todas as informações e orientações técnicas

necessárias para a licitação, contratação e execução das obras com qualidade e segurança, e especificar os critérios adequados para o controle de qualidade dos serviços e materiais envolvidos na execução das obras;

j) Os trabalhos desenvolvidos e apresentados deverão ser elaborados por engenheiros e arquitetos devidamente habilitados pelo CREA e CAU, respectivamente, na atividade específica necessária para elaboração de cada projeto;

k) Os projetos complementares de engenharia deverão ser apresentados aos órgãos competentes para as devidas licenças e aprovações (se for o caso); e

l) Todos os projetos apresentados devem passar por compatibilização.

3.2.1. Projeto básico/Estudo Preliminar

Nesta etapa deverão ser desenvolvidos todos os elementos e informações necessários para definir a intervenção proposta, nos seus aspectos técnicos, conceituais, quantitativos e executivos, com vistas à execução, esse material será expresso por meio de representações, assim distribuídas:

3.2.1.1. Planta de Locação das edificações, trazendo a representação integral de seus limites externos, contendo cotas e níveis definidos em relação a ponto(s) de referência(s) fixo(s) e identificável (is) no meio exterior, de forma a possibilitar a localização das edificações.

3.2.1.2. Plantas Baixas, Cortes e Vistas, com os pavimentos da edificação na escala de 1:100 ou 1:50, contendo a representação dos elementos arquitetônicos neles existentes, identificando os ambientes, apresentando suas cotas, áreas, especificações dos materiais de acabamentos internos (pisos, soleiras, rodapés, paredes e tetos), níveis dos pisos, dimensionamento dos vãos de portas e janelas, as plantas devem apresentar as indicações de Cortes, simbolização de detalhes e demais outras informações que se fizerem necessárias para a perfeita compreensão das adequações propostas.

3.2.1.3. Detalhamento, em escala maior, de todos os elementos arquitetônicos que não puderem ser suficientemente elucidados pelos materiais referidos nos itens anteriores. Esses detalhes serão apresentados, também dotados de cotas, níveis, especificações de materiais e demais outras informações que se fizerem necessárias, acompanhadas de Memorial Descritivo, contendo a pesquisa e informações complementares ao projeto da edificação.

3.2.2. Projeto Executivo de Arquitetura *(a ser realizado após a aprovação do Estudo Preliminar por uma Comissão da ALESC)*

O Projeto executivo consistirá no desenvolvimento e detalhamento das informações prestadas no Projeto Básico, revisadas, complementadas, acrescidas de todos os detalhes construtivos e indicações necessárias à perfeita compreensão dos serviços, técnicas e materiais empregados, com vistas à execução da intervenção.

Esse material será expresso por meio das complementações em planta, corte e vistas baseadas no projeto básico, incluindo:

3.2.2.1. Todos os detalhes deverão ser apresentados nas escalas de 1:20, 1:10 ou 1:5, contendo os elementos arquitetônicos ou espaços que passaram por adequações de acessibilidade e que não puderem ser suficientemente elucidados pelos materiais referidos nos itens de etapa anterior. Esses detalhes deverão ser apresentados, também, por meio de plantas baixas, cortes e vistas, dotados de cotas, níveis, especificações de materiais e demais outras informações que se fizerem necessárias;

3.2.2.2. Caderno de especificações técnicas, contendo as informações de todos os equipamentos e materiais a serem utilizados no projeto em sua fase de execução.

3.2.3. Dos Projetos Complementares de Engenharia

Os projetos complementares, além de suas funções específicas, deverão observar como premissas básicas, o mínimo de intervenção possível, adequação, compatibilidade e, principalmente, respeito aos valores estéticos e culturais das edificações, objeto de intervenção.

A elaboração destes projetos deverá fundamentar-se nos estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos. Deverão atender às prescrições das leis, códigos, normas e demais instrumentos vigentes estabelecidos, quer da esfera municipal, estadual ou federal.

3.3. Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro

3.3.1. Para subsidiar a contratação da execução das obras de adaptação arquitetônica e implementação dos projetos complementares de engenharia, conforme os produtos desenvolvidos deverão ser elaborados orçamentos discriminados, com quantitativos e custos unitários e totais de todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra a serem utilizados; de modo a efetuar as readequações que se mostrarem necessárias ao memorial descritivo.

3.3.2. Deverão ser utilizados os custos disponibilizados pelo SINAPI, SIE-SC ou de qualquer outra fonte em concordância com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina -TCE-SC, com indicação de sua data-base e índices utilizados pelo sistema. O orçamento deverá ser composto por:

3.3.2.1. Resumo de Orçamento, com os valores totais das etapas de obra e a participação percentual no custo total;

3.3.2.2. Planilha de Orçamento;

3.3.2.3. Cronograma Físico-financeiro; e

3.3.2.4. Memória de cálculo justificativa do orçamento.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

4.1. Qualificação técnico-operacional

4.1.1. A empresa/profissional licitante deverá comprovar sua atuação profissional por intermédio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, referente à execução, de forma satisfatória, no desenvolvimento Projetos Executivos na área de acessibilidade, em edificação que comprove que já tenha executado trabalho correlato; ou

4.1.2. A empresa/profissional licitante deverá apresentar Atestado emitido por pessoa física ou jurídica comprovando a execução satisfatória na prestação de trabalho correlato.

4.2. Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro, na data fixada para a entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica ou Acervo Técnico devidamente registrados no CREA ou CAU da região competente, por execução de serviços de características semelhantes e tipologia, com o objeto da licitação, emitidos em nome dos respectivos profissionais;

4.2.1. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela ALESC.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 140 (cento e quarenta) dias a partir da assinatura do contrato.

5.1. 1º Produto - Levantamento físico dos bens e de seus elementos integrados

Prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço;

5.2. 2º Produto - Elaboração do projeto de arquitetura para acessibilidade, visando à adequação total, dos ambientes externos e internos, com a propositura dos projetos básico, executivo e complementares de engenharia

Prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da aprovação do 1º Produto;

5.3. 3º Produto - Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro

Prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da aprovação do 2º Produto;

Obs.: As entregas das etapas dos serviços terão aprovação prévia pelos servidores responsáveis designados pela Administração da ALESC.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93), nos seguintes casos específicos:

6.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do

adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

6.1.2. 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

- A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- C) pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital;
- D) pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado; e
- E) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

6.1.3. Até 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de:

- A) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e
- B) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, **após reincidência** formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

6.1.4. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado da contratação, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

6.1.5. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

6.2. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada/Licitante, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.3. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

6.4. As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

6.5. A penalidade prevista do item 6.1.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6.6. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou ARP deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 6.1.2, acrescida das imposições do subitem 6.1.4 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

6.7. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

6.8. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") e de whatsapp junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratante

7.1.1. A CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Técnicos (CST) prestará todos os esclarecimentos complementares que se façam necessários ao bom entendimento das presentes considerações e ao desenvolvimento de todos os projetos;

7.1.2. A CONTRATANTE, por intermédio da CST analisará e emitirá parecer de aprovação ou de recomendações em até 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega da etapa;

7.1.3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA;

7.1.4. Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que tenham relação com o objeto deste Contrato;

7.1.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

7.1.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93; e

7.1.9. Emitir os Termos de Conformidade, Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste instrumento.

7.1.10. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias.

7.1.11. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

7.2. Da Contratada

7.2.1. A CONTRATADA deverá desenvolver todos os projetos contratados, conforme estabelecido neste TR;

7.2.2. A CONTRATADA será responsável pela compatibilidade de todos os projetos de todas as especialidades envolvidas, para facilitar as consultas e informações entre os autores dos projetos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;

7.2.3. A CONTRATADA estará obrigada a esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato (dentro do prazo de 5 anos, a contar do aceite definitivo) e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento e execução da obra;

7.2.4. A CONTRATADA deverá entregar o projeto completo em arquivo digital devendo apresentar Documentos Textos em Word, Planilhas em Excel e desenhos em AutoCad, em versões compatíveis com as utilizadas pela ALESC, e dois jogos impressos completos, datados e identificados pela última revisão, encadernados na forma de volumes e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos;

7.2.5. A CONTRATADA deverá entregar, também, todos os arquivos dos projetos convertidos para a extensão "PDF";

7.2.6. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as documentações e desenhos técnicos necessários para a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, mesmo os elementos que não estejam explicitamente mencionados neste termo de referência;

7.2.7. Todos os trabalhos e custos de elaboração, registro e aprovação do projeto na Prefeitura, Corpo de Bombeiros ou quaisquer órgãos das esferas municipal, estadual ou federal, que se façam necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o pagamento das respectivas taxas (se for o caso);

7.2.8. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todos os elementos técnicos necessários à fundamentação da licitação das obras bem como de sua futura execução;

7.2.9. A responsabilidade técnica pela elaboração e exatidão dos projetos específicos, incluindo a revisão da concepção estrutural fornecida pelo projeto básico, será da CONTRATADA, sendo que os responsáveis técnicos devem estar legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia—CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo—CAU;

7.2.10. Caberá a cada área técnica ou especialidade, o desenvolvimento do projeto específico correspondente;

7.2.11. Todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos deverão conter o nome completo, o número do CREA/CAU e a rubrica dos responsáveis técnicos;

7.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos de cada projeto executivo, não cabendo responsabilidades genéricas;

7.2.13. Quaisquer esclarecimentos integrantes que se façam necessários ao bom entendimento das presentes considerações, serão prestados pela CST e deverão ser feitos antes da apresentação da proposta;

7.2.14. Após o término dos projetos os originais serão propriedade da CONTRATANTE.

8. DO ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E PAGAMENTO DAS ETAPAS

8.1. Da Avaliação Prévia do Material

8.1.1. Os produtos deverão ser entregues conforme escopo e elementos definidos neste TR, seguindo o cronograma físico-financeiro do contrato;

8.1.2. A CONTRATADA poderá enviar os arquivos em meio digital para que a CST faça a avaliação prévia do material antes da entrega de cópias impressas. Caso constata-se a necessidade de correções/adequações, o material retornará à CONTRATADA, com as indicações do que deva ser corrigido, e reapresentado para a aprovação do produto entregue;

8.1.3. Os produtos que forem entregues em desacordo com a especificação constante neste TR serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los no prazo assinado pelo Gestor Contratual, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega, como também ser aplicada as penalidades previstas;

8.1.4. As aprovações por parte da CONTRATANTE não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à CONTRATADA proceder às devidas correções, sem ônus para o CONTRATANTE, quando for o caso;

8.1.5. O aceite não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei, e nos documentos constantes da contratação, tais como Edital, Termo de Referência e seus Anexos, Contrato, dentre outros.

8.2. Da Entrega dos Produtos

8.2.1. Após a aprovação dos produtos, a CONTRATADA será responsável pela entrega de 03 (três) cópias impressas do material, aprovadas pelas instituições públicas, e 02 (duas) cópias em meio digital, conforme padrão estabelecido no item 8 deste TR;

8.2.2. Deverão ser entregues também todas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente assinadas, dos respectivos profissionais habilitados;

8.2.3. Os autores dos Projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

8.2.4. Todos os produtos deverão ser entregues e protocolados na sede da ALESC.

8.3. Do Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, com base nas etapas apresentadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

8.3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais/faturas, atestadas pelo Gestor Contratual, referente à etapa realizada, conforme condições estabelecidas no Contrato.

8.3.3. A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, após o serviço efetivamente realizado (com o aceite das etapas inerentes, bem como após o aceite definitivo, a ser fornecido após a conclusão dos serviços), conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

8.3.3.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

8.3.4. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pela CST, com base nos serviços apresentados, após o término de cada uma das etapas previstas, da seguinte

forma:

8.3.4.1. Após o término de cada etapa a licitante contratada deverá protocolar a entrega da solicitação de aprovação da medição concernente aos serviços realizados.

8.3.4.2. Caberá à CST, aprovar os serviços apresentados, atestando o cumprimento de cada etapa, levando em conta as obrigações da licitante contratada quanto à execução, aplicação, qualidade dos serviços, materiais e prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

8.3.4.3. Concluída a verificação e constatada a sua conformidade, será emitido o Recebimento Provisório da etapa, devendo ser notificada a Contratada para a emissão de Nota Fiscal, com posterior encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria Financeira da ALESC, para fins de pagamento, conforme estabelecido neste TR.

8.3.5. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do contrato, o número da Licitação e o nº do Processo.

8.3.6. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.3.7. Os preços são fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas neste Edital.

8.3.8. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito conforme preconizado no Art. 117, da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

10. SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação de profissionais para elaboração de projetos complementares de engenharia, quando necessários.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O presente processo será licitado sob a modalidade de Pregão eletrônico, por se caracterizar como serviço comum de engenharia, do tipo menor preço.

12. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Fica facultada às Licitantes interessadas a visita ao local onde serão realizados os serviços, de modo a propiciar o efetivo conhecimento das condições reais do local onde serão executados os serviços contratados, e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto dando-lhes conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação de suas propostas e a execução do objeto. Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço.

12.2. Destaca-se que **o não conhecimento das instalações existentes, não poderá ser arguido pela licitante/contratada em seu benefício, para fins de exclusão de responsabilidade, de risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar**, tendo em vista a faculdade de vistoriar o local durante todo o período de publicidade do edital. Tendo em vista as normas de controle de acesso vigentes, até mesmo pelas atuais preocupações relacionadas à transmissão do vírus da COVID, informamos que as visitas deverão ser pré-agendadas junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC, por meio dos telefones (48) 3221-2509 ou 3221-2510, devendo ocorrer durante os dias úteis entre 8h e 18h.

12.3. A Coordenadoria de Serviços Técnicos alerta sobre a importância de as interessadas efetuarem a visita ao local para fins de garantir o acerto na precificação de sua proposta, de modo a ter ciência das características dos serviços, ambiente, instalações e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação.

12.4. A Administração considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do local em que será executado o objeto, **não podendo a Contratada, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de**

dados ou informações sobre o mesmo.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Registra-se que será exigido da Contratada a apresentação de rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs/RRTs, nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional na sua habilitação, conforme item 4.1 deste TR. Essa apresentação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

13.2. A eventual substituição dos profissionais no transcorrer da obra deverá ocorrer por profissionais de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da ALESC.

13.3. A execução dos serviços deverá obrigatoriamente observar os procedimentos e especificações constantes neste Termo de Referência.

13.4. Destacando-se que em caso de constatação de falha ou descumprimento, o fiscal notificará a Contratada para a devida correção, que deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/chamado.

13.5. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da ALESC, desde que devidamente justificado.

13.6. Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto.

13.7. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

13.8. Para cumprimento do prazo de 140 (cento e quarenta) dias estabelecidos, se necessário, a licitante/CONTRATADA poderá trabalhar durante a noite e nos finais de semana, desde que devidamente autorizada pela ALESC, não ensejando em custos adicionais para a contratante.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O valor da proposta deverá ser global, incluindo mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros meios necessários à realização dos serviços.

14.2. Quaisquer falhas de projeto, memorial ou quantitativo e qualquer correção necessária na execução serão de responsabilidade da licitante, de modo a cumprir todas as normas técnicas atinentes ao caso e consultando a Coordenadoria de Serviços Técnicos.

14.3. Explicitar na proposta: a validade e o prazo de execução dos serviços considerado para entrega total dos serviços.

14.4. Identificar quando o item não for uma exigência de produto de marca específica poderá este ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia.

14.5. Todo dano causado por imperícia técnica sua e de seus empregados, mesmo que em área que não seja do objeto desse Edital, será de responsabilidade da licitante vencedora.

14.6. A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal.

14.7. As etapas de trabalho deverão ser aprovadas por pessoal indicada pela ALESC para tal.

14.8. As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

14.9. Sugere-se às empresas interessadas em participar do edital, a efetuação de vistoria, com vistas a conferir os serviços a serem executados "in loco".

15. DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

Olavo Turcato – matrícula 3579

Clerson Larroyd – matrícula 2138

Karina F. Paladini – matrícula 9772

Elisandra Fortkamp – matrícula 11.061

Carlos Henrique Monguilhot – matrícula 2016

ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 026/2022
PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Unidade	Total
01	Levantamento físico, diagnóstico e elaboração de Projetos Arquitetônicos Executivos e Complementares, visando garantir a total acessibilidade do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider.	UND.	R\$ 44.639,08
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL PELO OBJETO			R\$ 44.639,08

ANEXO III

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022
(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ - ____ ESTADO: ____ FONE/FAX DA EMPRESA: _____

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto o fornecimento do serviço abaixo discriminado, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2022:

OBJETO:	Levantamento físico, diagnóstico e elaboração de Projetos Arquitetônicos Executivos e Complementares, visando garantir a total acessibilidade do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider.			
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	Valor

1	Levantamento físico, diagnóstico e elaboração de Projetos Arquitetônicos Executivos e Complementares, visando garantir a total acessibilidade do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider.	UND.	1	
---	---	------	---	--

- a) validade da proposta: 60 dias;
b) concordo com todas as exigências do Edital;
c) a nota fiscal será preenchida de acordo com a proposta e o Edital de Pregão Eletrônico nº **026/2022**.
d) Prazo para assinatura do contrato: até 5 (cinco) dias úteis (a contar da convocação da ALESC).

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 026/2022

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 026/2022

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

_____ (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 026/2022

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

_____ (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, licitante no certame acima destacado, promovido pela ALESC, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como

atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para
todos os fins e efeitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou
empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 026/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS Nº S 10.732/98 e 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022, promovido pela ALESC, a empresa _____, estabelecida na Rua _____ nº ____, Bairro _____, Cidade _____/____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____.____/____-____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho. DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela Contratante.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022

Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 026/2022

PROPOSTA DE MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO CL Nº ____/2022

Contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado para realização de levantamento físico, diagnóstico e elaboração de Projetos Arquitetônicos Executivos e Complementares, visando garantir a total acessibilidade do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, que celebram entre si a ALESC e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral *André Luiz Bernardi* em conjunto com seu Diretor Administrativo *Ari Geraldo Neumann*.

1.2. **CONTRATADA:** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____.____/____-____, com sede

na Rua _____, nº _____, _____, _____, SC, CEP _____ -
_____, neste ato representada por _____

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 006/2022-LIC, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado para realização de levantamento físico, diagnóstico e elaboração de Projetos Arquitetônicos Executivos e Complementares, visando garantir a total acessibilidade do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº __, agência __ do Banco __ após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.2.1 O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.2.2 O pagamento será efetuado em duas parcelas, com base nas medições apresentadas e atestadas pelo fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Valor a ser pago	Etapa
40% do valor contratado	Entrega do 1º produto
60% do valor contratado	Conclusão total dos serviços

3.2.3. Para efeito de pagamento mensal, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado por Comissão Técnica a ser designada por meio de ato administrativo da ALESC, com base nas medições apresentadas, após o término de cada uma das etapas previstas.

3.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.1.1.1. Após o término de cada etapa a **CONTRATADA** deverá protocolar a entrega da solicitação de aprovação da produto concernente aos serviços realizados.

3.2.1.1.2. Caberá à Comissão Técnica, aprovar o produto apresentado, atestando o cumprimento de cada etapa, levando em conta as obrigações da licitante contratada quanto à execução, aplicação, qualidade dos serviços, materiais e prazos.

3.2.1.1.3. Concluída a verificação e constatada a sua conformidade, será emitido o Termo de Conformidade da etapa, devendo ser notificada a Contratada para a emissão de Nota Fiscal, com posterior encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria Financeira da ALESC, para fins de pagamento, conforme estabelecido neste TR.

3.2.2. A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do contrato, o número da Licitação e o nº do Processo, bem como anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

3.2.3. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.2.4. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito conforme preconizado no Art. 117, da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.2.5. O pagamento poderá ser susinado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico **026/2022** ou quando rejeitados pela Comissão Técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.2.6. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.3. Os valores estabelecidos (conforme item 3) para esta contratação são fixos, únicos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.4. Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.4.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

- 3.5. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.
- 3.6. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.
- 3.6.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada considerando-se valor bruto aquele apresentado na proposta, e concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.
- 3.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Subação 001144 – Manutenção e serviços administrativos gerais e Natureza de Despesa 44.90.51.80 – Estudos e Projetos, do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA E VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 5.1. **Execução** - O prazo de execução dos serviços é de 70 (setenta) dias corridos, a contar da emissão da assinatura do Contrato.
- 5.2. **Vigência** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2.1. A contratada responderá por vícios de projeto, nos moldes do art. 14 § 4º do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.2.2. As aprovações por parte da **CONTRATANTE** não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à **CONTRATADA** proceder às devidas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando for o caso.
- 5.3. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que sua solicitação seja realizada antes de sua conclusão e seja devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA **DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por preço global.
- 6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº **026/2022**, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a contar da formalização do instrumento de contrato.
- 6.3. É permitida a subcontratação de profissionais para elaboração de projetos complementares de engenharia

quando necessários.

6.3.1. Admitida a subcontratação, esta deverá ser previamente aprovada pela ALESC, devendo ainda a empresa ou profissional indicado pela Contratada apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Desenvolver todos os projetos contratados conforme estabelecido neste TR;

7.1.2. Se responsabilizar pela compatibilidade de todos os projetos de todas as especialidades envolvidas para facilitar as consultas e informações entre os autores dos projetos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;

7.1.3. Esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato (dentro do prazo de 5 anos, a contar do aceite definitivo) e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento e execução da obra;

7.1.4. Entregar o projeto completo em arquivo digital devendo apresentar Documentos Textos em Word, Planilhas em Excel e desenhos em AutoCad, em versões compatíveis com as utilizadas pela ALESC, e dos jogos impressos completos, datados e identificados pela última revisão, encadernados na forma de volume e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos;

7.1.5. Entregar, também, todos os arquivos dos projetos convertidos para a extensão “PDF”;

7.1.6. Fornecer todas as documentações e desenhos técnicos necessários para a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, mesmo os elementos que não estejam explicitamente mencionados neste termo de referência;

7.1.7. Todos os trabalhos e custos de elaboração, registro e aprovação do projeto na Prefeitura, Corpo de Bombeiros ou quaisquer órgãos das esferas municipal, estadual ou federal, que se façam necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o pagamento das respectivas taxas (se for o caso);

7.1.8. Fornecer todos os elementos técnicos necessários à fundamentação da licitação das obras bem como de sua futura execução;

7.1.9. A responsabilidade técnica pela elaboração e exatidão dos projetos específicos, incluindo a revisão de concepção estrutural fornecida pelo projeto básico, será da CONTRATADA, sendo que os responsáveis técnicos devem estar legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

- 7.1.10. Caberá a cada área técnica ou especialidade, o desenvolvimento do projeto específico correspondente;
- 7.1.11. Todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos deverão conter o nome completo, número do CREA/CAU e a rubrica dos responsáveis técnicos;
- 7.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos de cada projeto executivo, não cabendo responsabilidades genéricas;
- 7.1.13. Quaisquer esclarecimentos integrantes que se façam necessários ao bom entendimento das presentes considerações, serão prestados pela CST (ou Comissão designada) e deverão ser feitos antes da apresentação da proposta;
- 7.1.14. Após o término dos projetos os originais serão propriedade da CONTRATANTE.
- 7.1.15. Manter durante a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.1.16. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 7.1.17. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;
- 7.1.18. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento do trabalho;
- 7.1.19. Solicitar a anuência da CONTRATANTE no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos;
- 7.1.20. Executar os serviços no prazo determinado;
- 7.1.21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.1.22. Desenvolver o projeto de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **026/2022**).
- 7.1.23. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- 7.1.24. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; e

7.1.25. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

7.1.3. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato;

7.1.4. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

7.1.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

7.1.6. Designar Comissão Técnica, a qual se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.1.7. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.8. Proceder à aprovação das medições mensais dos serviços efetivamente executados;

7.1.9. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forer regularmente liquidadas;

7.1.10. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, se for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93; e

7.1.11. Emitir os Termos de Conformidade, Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste instrumento.

7.1.12. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias.

7.1.13. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização técnica e a gestão do contrato serão realizadas por Comissão Técnica a ser designada por Ato Administrativo da **CONTRATANTE**, a quem competirá apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital;
- d) pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado; e
- e) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.1.2.3. Até 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de:

- a) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentada pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e
- b) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado da contratação, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

10.1.2.5. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.6. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou ARP deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 6.1.2, acrescida das imposições do subitem 6.1.4 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.9. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **CONTRATANTE**.

10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **CONTRATANTE** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O valor da proposta deverá ser global, incluindo mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros meios necessários à realização dos serviços.

11.2. Quaisquer falhas de projeto, memorial ou quantitativo e qualquer correção necessária na execução serão de responsabilidade da licitante, de modo a cumprir todas as normas técnicas atinentes ao caso e consultando a Coordenadoria de Serviços Técnicos (ou Comissão designada).

11.3. Explicitar na proposta: a validade e o prazo de execução dos serviços considerado para entrega total dos serviços.

11.4. Identificar quando o item não for uma exigência de produto de marca específica poderá este ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia.

11.5. Todo dano causado por imperícia técnica sua e de seus empregados, mesmo que em área que não seja do objeto desse Edital, será de responsabilidade da licitante vencedora.

11.6. A realização dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal.

11.7. As etapas de trabalho deverão ser aprovadas por pessoal indicado pela ALESC para tal.

11.8. As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos (ou Comissão designada) da ALESC.

14.9. Sugere-se às empresas interessadas em participar do edital, a efetuação de vistoria, com vistas a conferir os serviços a serem executados "in loco".

Florianópolis, __ de ____ de 2022

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa
Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

[inserir nome da CONTRATADA]

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

[inserir nome do representante legal]
[cargo]

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 27/07/2022, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Presidente de Comissão Legal**, em 28/07/2022, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BATISTA DOS SANTOS**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 28/07/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0470250** e o código CRC **C96CD347**.